EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pelo art. 51, inc. IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução.

Esta Proposição pretende introduzir alterações na Resolução nº 2.533, de 21 de dezembro de 2018, que instituiu o auxílio-saúde na Câmara Municipal de Porto Alegre, para aperfeiçoar os procedimentos para a concessão desse benefício aos agentes públicos ativos do Legislativo, incluir no rol de beneficiários os servidores adidos que não percebam remuneração pela CMPA e melhorar os procedimentos de controle, com vistas à maior objetividade e à clareza daquele documento.

Cabe destacar que os demais critérios para a concessão do auxílio-saúde não foram substancialmente alterados, apenas foi reajustado o valor do benefício concedido conforme estabelecido na data-base da categoria dos servidores no presente ano.

Diante do exposto, esta Mesa espera dos nobres pares a integral acolhida do presente Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões, 28 de setembro de 2022.

|  |
| --- |
| VER. IDENIR CECCHIMPresidente |
|  |  |  |
| VER. GIOVANE BYL 1º Vice-Presidente |  VERª MARI PIMENTEL  2ª Vice-Presidente |
|  |  |  |
| VERª. MÔNICA LEAL 1ª Secretária |  | VERª COMANDANTE NÁDIA2ª Secretária |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| VER. ALEXANDRE BOBADRA  3º Secretário |  | VER. MATHEUS GOMES4º Secretário |
|  |  |  |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 4º, o art. 5º e o art. 6º; inclui § 3º no art. 1º, § 2º no art. 3º, §§ 4º, 5º e 6º no art. 4º e** **arts. 5º-A, 6º-A e 6º-B; e revoga o § 1º do art. 4º, todos na Resolução nº 2.533, de 21 de dezembro de 2018, que institui o auxílio-saúde, ampliando a concessão para servidores adidos que não percebam a remuneração pela CMPA, atualizando o valor do auxílio-saúde e dando outras providências.**

**Art. 1º**  Fica alterado o *caput* e o § 1º e fica incluído § 3º no art. 1º da Resolução nº 2.533, de 21 de dezembro de 2018, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), o auxílio-saúde, de adesão voluntária, na forma do pagamento de até R$ 301,15 (trezentos e um reais e quinze centavos) mensais destinados ao ressarcimento de valores despendidos pelos agentes públicos ativos com suas mensalidades de planos ou seguros de assistência à saúde, desde que comprovado o pagamento à entidade.

§ 1º Para efeitos desta Resolução são agentes públicos ativos os servidores da CMPA nomeados em cargo do quadro de provimento efetivo ou em comissão, os servidores cedidos com ônus para a CMPA e os servidores adidos.

...................................................................................................................................

§ 3º Não terão direito ao auxílio-saúde os servidores adidos que sejam beneficiários de auxílio equivalente em seu órgão de origem.” (NR)

**Art. 2º**  Fica alterado o *caput* e fica incluído § 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º e mantendo-se sua redação atual, no art. 3º da Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 3º A adesão ao auxílio-saúde será requerida pelo servidor por meio de formulário próprio, em processo eletrônico contendo documentos comprobatórios de vínculo com o plano ou seguro de assistência à saúde com registro na Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º ............................................................................................................................

§ 2º Para sistemas de saúde instituídos por pessoa jurídica de direito público que não se submetam às regulamentações dos planos privados editadas pela ANS, fica dispensada a apresentação do número de registro na ANS.” (NR)

**Art. 3º**  Ficam incluídos §§ 4º, 5º e 6º no art. 4º da Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 4º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 4º Na hipótese de não apresentar o recibo no prazo previsto no § 3º deste artigo, o beneficiário deixará de perceber o auxílio-saúde, sendo-lhe facultado o ressarcimento mediante apresentação do comprovante até o prazo de vencimento subsequente.

§ 5º Serão aceitos retroativamente os comprovantes de pagamento relativos a até os 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao mês de apresentação.

§ 6º Os requisitos da comprovação de pagamento serão regulamentados por ordem de serviço.” (NR)

**Art. 4º**  Fica alterado o art. 5º da Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 5º Em caso de troca de modalidade ou de operadora de seu plano ou de seu seguro de assistência à saúde, o beneficiário deverá ingressar com um novo requerimento de adesão ao auxílio-saúde.” (NR)

**Art. 5º**  Fica incluído art. 5º-A na Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 5º-A Caso seja exonerado e nomeado novamente na CMPA, com intervalo entre os vínculos, o servidor deverá ingressar com um novo requerimento de adesão ao auxílio-saúde.”

**Art. 6º** Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 6º O benefício do auxílio-saúde não é cumulativo com o IPE-Saúde subsidiado pela Fazenda Municipal, devendo o beneficiário desligar-se do último antes de fazer a opção pelo auxílio-saúde.” (NR)

**Art. 7º**  Fica incluído art. 6º-A na Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 6º-A O auxílio-saúde, por sua natureza indenizatória:

I – não integrará o vencimento ou remuneração e não se incorporará a esses para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber; e

III – não estará sujeito a qualquer incidência de quaisquer contribuições de competência do Município.”

**Art. 8º** Fica incluído art. 6º-B na Resolução nº 2.533, de 2018, conforme segue:

“Art. 6º-B A CMPA regulamentará esta Resolução por meio de Ordem de Serviço.”

**Art. 9º**  Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Fica revogado o § 1º do art. 4º da Resolução nº 2.533, de 21 de dezembro de 2018.